



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

<b>Modalidade</b>	Pregão Eletrônico nº 002/2022 – CAU/SP			
<b>Objeto</b>	Contratações de empresas especializadas nas prestações de serviços de dedetização, desratização, combate de escorpiões, serviços de limpeza, higienização, desinfecção e coleta de água para análise e emissão de laudos bacteriológico e físico-químico dos reservatórios de água para atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e seus escritórios descentralizados.			
<b>SRP?</b>	<b>Valor Total Estimado</b>			
<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	R\$ 19.743,58 (dezenove mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)		
<b>Sessão Pública</b>	15/03/2022 – 10h00 – Horário de Brasília			
<b>Local</b>	www.compras.gov.br			
<b>Processo Administrativo</b>	<b>Decreto 7.174/2010</b>		<b>Intervalo de Lances</b>	
040/2020	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento)	
<b>Exclusivo ME/EPP</b>	<b>Reserva de Cota ME/EPP</b>		<b>Quantidade de Itens</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	18 (dezoito)
<b>Modo de Disputa</b>		<b>Tipo de Licitação</b>		
Aberto		Menor Preço por Item		
As sessões públicas dos Pregões do CAU/SP podem ser acompanhadas no endereço <a href="http://www.compras.gov.br">www.compras.gov.br</a> , selecionando as opções: Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “926.507”. O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download em: <a href="http://transparencia.causp.gov.br">transparencia.causp.gov.br</a> ou em <a href="http://compras.gov.br">compras.gov.br</a>				



## SUMÁRIO

1. DO OBJETO .....	1
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	1
3. DO CREDENCIAMENTO .....	1
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO .....	2
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	3
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	4
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES .....	5
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	7
9. DA HABILITAÇÃO.....	8
10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA .....	12
11. DOS RECURSOS.....	13
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	13
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....	14
14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	14
15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE .....	14
16. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL.....	15
17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.....	15
18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA .....	15
19. DO PAGAMENTO.....	15
20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	15
21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	16
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
23. ANEXOS E APENSOS.....	17



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**  
(Processo Administrativo n.º 040/2020)

Torna-se público que o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO - CAU/SP**, autarquia federal de fiscalização profissional, sediado a Rua Quinze de Novembro, 194 – Centro – São Paulo – CEP 01013-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento do **MENOR PREÇO POR ITEM** sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global do item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP**

**Data da Sessão:** 15/03/2022

**Horário:** 10h00 (Horário de Brasília – DF)

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)

**CÓDIGO UASG:** 926.507

**1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratações de empresas especializadas nas prestações de serviços de dedetização, desratização, combate de escorpiões, serviços de limpeza, higienização, desinfecção e coleta de água para análise e emissão de laudos bacteriológico e físico-químico dos reservatórios de água para atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e seus escritórios descentralizados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**Centro de custo nº 01.04.001- Funcionamento e Sustentabilidade do CAU/SP**

**2.2** O valor estimado desta licitação foi obtido após realização de Pesquisa de Mercado, no valor referencial de **R\$ 19.743,58 (dezenove mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos)** a ser observado pelos licitantes.

**3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.



**3.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**4.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1** A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.1.2** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

**4.2** **Não poderão** participar desta licitação os interessados:

**4.2.1** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.2.2** que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.2.3** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.2.4** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.2.5** que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**4.2.6** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.2.7** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**4.2.8** instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

**4.3** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

**a)** detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

**b)** de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**4.3.1** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

**4.4** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**4.4.1** Dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/SP, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010



- 4.5** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.5.1.1** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



**5.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1** valor total do item;

**6.1.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de proposta, conforme anexo deste Edital;

**6.3.1** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.2** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

**6.4** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**6.4.1** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**6.4.2** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da proposta e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**6.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**6.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data limite de sua apresentação ou alteração no sistema, a que for mais recente.

**6.10** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;



**6.10.1** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e/ou por parte dos contratados, pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**7.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1** O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

**7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento).

**7.9** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.10** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.12** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.13** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.14** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.15** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.16** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**7.17** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.18** O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.19** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.20** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.21** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.22** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.23** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.24** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.25** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.25.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**7.25.1.1** prestados por empresas brasileiras;

**7.25.1.2** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.25.1.3** prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.26** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

**7.27** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.27.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.27.2** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.27.3** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.28** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.





## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2** A proposta deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

**8.3** A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da proposta não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**8.4** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

**8.4.1** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**8.4.2** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**8.4.3** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**8.4.4** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018-TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

**8.4.4.1** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**8.4.4.1.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.4.1.2** apresentar um ou mais valores que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**8.5** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.6** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise dos preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**8.7** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.7.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.8** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.8.1** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.8.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as proposta comercial readequadas com o valor final ofertado.



- 8.9** Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.10** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na proposta com aqueles praticados no mercado;
- 8.11** Erros formais de preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Ela poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.11.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.11.2** Considera-se erro na proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na norma do simples nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.13** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.14** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.15** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.16** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- SICAF;
  - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
  - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
  - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.1.1** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.1.2** Adicionalmente para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a consulta consolidada para a emissão de certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM. (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).
- 9.1.3** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.3.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve



fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.3.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.3.1.2** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.4** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.5** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**9.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**9.2.2** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.3** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**9.3** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.4** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.8 Habilitação jurídica:**

**9.8.1** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.2** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.3** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



**9.8.4** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**9.8.5** No caso de exercício de atividade que necessite de autorização, registro ou concessão: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do ato normativo pelo qual é regido.

**9.8.6** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.9.1** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**9.9.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.9.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.6** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.10 Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.10.1** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**9.10.2** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.10.2.1** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.10.2.2** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**9.10.3** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



**9.10.4** As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**9.11 Qualificação Técnica:**

**9.11.1** Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional conforme RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em plena validade;

**9.11.2** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.11.2.1** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

**9.11.2.1.1** Ao menos 1 (um) atestado de desempenho em favor da licitante proponente, contendo serviços de natureza semelhante aos ora licitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que a licitante prestou serviços. A licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica que totalizados atendam aos critérios e volumes mínimos exigidos e comprovem a experiência nos domínios relacionados no termo de referência.

**9.11.2.1.2** Os atestados devem descrever os serviços prestados e afirmar que a empresa executou serviços com qualidade na área de conhecimento pertinente.

**9.11.2.1.3** No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócia em comum.

**9.11.2.1.4** O CAU/SP reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o (s) atestado (s) e demais documentos são adequados e atendem às exigências contidas neste Termo de Referência, podendo exigir apresentação de documentação complementar referente à prestação de serviços relativos aos atestados apresentados.

**9.11.2.1.5** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**9.11.2.2** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

**9.11.2.3** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**9.11.2.4** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



**9.11.3** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

**9.11.3.1** O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

**9.12** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.13** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.13.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.14** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.15** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.16** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma

**9.17** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.18** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.19** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1** ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2** apresentar a proposta, devidamente ajustada ao lance vencedor,

**10.1.3** conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, se for o caso.

**10.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**10.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



**10.3.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.2.1** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**12.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1** convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.



### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.2** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.3** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3.1** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

**15.3.2** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.3.3** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**15.4** O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

**15.5** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.5.1** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**15.5.2** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**15.6** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**15.7** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a





esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **16. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL**

**16.1** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**18.1** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3** apresentar documentação falsa;
- 20.1.4** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6** não mantiver a proposta;
- 20.1.7** cometer fraude fiscal;
- 20.1.8** comportar-se de modo inidôneo;

**20.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**20.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.3.4** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.3.5** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem, também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- 20.3.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 20.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.5** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.6** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.7** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.12** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 21.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@causp.gov.br](mailto:licitacao@causp.gov.br).
- 21.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação
- 21.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



**22.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**22.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.11** O Edital está disponibilizado na íntegra no endereço eletrônico [www.transparencia.causp.gov.br](http://www.transparencia.causp.gov.br) e em [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), a partir de 25/02/2022.

## **23. ANEXOS E APENSOS**

**23.1** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**23.1.1** ANEXO I - Termo de Referência;

**23.1.2** ANEXO II – Modelo de Declaração da Licitante;

**23.1.3** ANEXO III – Modelo de Declaração da Licitante;

**23.1.4** ANEXO IV – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos;

**23.1.5** ANEXO V – Proposta Para o Serviço de Dedetização;

**23.1.6** ANEXO VI – Proposta Para o Serviço de Limpeza de Caixa D'água;

**23.1.7** ANEXO VII – Proposta Para o Serviço de Análise de Água;

**23.1.8** ANEXO VIII – Instrumento de Medição de Resultados – IMR;

**23.1.9** ANEXO IX – Ordem de Serviço;

**23.1.10** ANEXO X – Minuta de Contrato.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022

**Assinatura da autoridade competente**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratações de empresas especializadas nas prestações de serviços de dedetização, desratização, combate de escorpiões, serviços de limpeza, higienização, desinfecção e coleta de água para análise e emissão de laudos bacteriológico e físico-químico dos reservatórios de água para atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e seus escritórios descentralizados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Na tabela abaixo constam as informações para os serviços de dedetização em cada Item:

Item	Localização	Localização do Pavimento	Serviços	M <sup>2</sup>	Quantidades de Aplicações anuais
1	Santo André	Andar acima do térreo em condomínio	Dedetização	82,14	2 (1 aplicação a cada 6 meses)
2	Bauru	Piso térreo	Dedetização, desratização e combate a escorpiões	205,58	3 (1 aplicação a cada 4 meses)
3	Campinas	Andar acima do térreo em condomínio	Dedetização	72,44	2 (1 aplicação a cada 6 meses)
4	Mogi das Cruzes	Andar acima do térreo em condomínio	Dedetização	87,03	2 (1 aplicação a cada 6 meses)
5	Presidente Prudente	Piso térreo	Dedetização, desratização e combate a escorpiões	131,99	3 (1 aplicação a cada 4 meses)
6	Ribeirão Preto	Andar térreo em condomínio	Dedetização e combate a escorpiões	118,80	3 (1 aplicação a cada 4 meses)
7	São José dos Campos	Andar acima do térreo em condomínio	Dedetização	136,47	2 (1 aplicação a cada 6 meses)
8	São José do Rio Preto	Andar térreo em condomínio	Dedetização e combate a escorpiões	116	3 (1 aplicação a cada 4 meses)
9	Santos	Andar acima do térreo em condomínio	Dedetização	57,16	2 (1 aplicação a cada 6 meses)
10	São Paulo	Andar acima do térreo em condomínio	Dedetização	1.581,73	2 (aplicadas conforme determinação do CAU/SP)
11	SP – XV de Novembro	9 Pavimentos - Monousuário	Dedetização e desratização	3.519,17	3 (1 aplicação a cada 4 meses)
12	Sorocaba	Andar acima do térreo em condomínio	Dedetização	49,25	2 (1 aplicação a cada 6 meses)



1.3. Na tabela abaixo constam as informações para os serviços de limpeza de caixa d'água. Serão realizadas 2 limpezas em cada reservatório de água dentro do período de 12 meses, sendo 1 limpeza a cada 6 meses.

Item	Localização	Quantidade de reservatórios	Capacidade dos reservatórios
13	Bauru	1 unidade	500 litros
14	Presidente Prudente	1 unidade	500 litros
15	SP - XV de Novembro	2 unidades de alvenaria	47.300 e 45.000 litros

1.4. Na tabela abaixo constam as informações para os serviços de coleta e análise d'água Serão realizadas 2 análises em cada reservatório dentro do período de 12 meses, sendo 1 análise a cada 6 meses

Item	Localização	Quantidade de reservatórios	Capacidade dos reservatórios
16	Bauru	1 unidade	500 litros
17	Presidente Prudente	1 unidade	500 litros
18	SP - XV de Novembro	2 unidades	47.300 e 45.000 litros

1.5. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.6. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima. Segue abaixo os códigos Catser:

Código Catser	Serviço
3417	Dedetização
13595	Limpeza de caixa d'água
19143	Coleta e análise d'água

1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço unitário.

1.8. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A resolução - RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências estabelece:

*Art. 5º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.*

*Art. 6º A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.*

2.2. Assim, conforme dispõe a resolução, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desratização e controle de escorpiões, visto que o CAU/SP não possui licença junto à autoridade sanitária. A prestação de serviço, objeto da contratação, é necessária para impedir que vetores e pragas urbanas se instalem e se reproduzam nos ambientes do Conselho, preservando a saúde do público interno e externo e conservando o



patrimônio da instituição. A ausência desse serviço pode tornar os ambientes insalubres, causar agravos à saúde e prejuízos econômicos, além de propiciar a transmissão de infecções.

**2.3.** Para a periodicidade dos serviços de dedetização foi considerada a localização do imóvel e sua posição no pavimento, bem como a frequência de aparecimento de pragas no local. Assim, os imóveis localizados dentro de condomínios, que já possuem dedetização nas áreas comuns, possuem uma regularidade de aplicação de produtos menor do que aqueles imóveis de uso exclusivos do CAU/SP.

**2.4.** A localização do pavimento dentro do condomínio também foi considerada, pois as salas instaladas a partir do primeiro andar possuem menos probabilidade de aparecimento de pragas do que as situadas no térreo.

**2.5.** O Decreto Estadual nº 12.342, de 27/09/1978 em seu artigo 10 e parágrafo 2 dispõe que são obrigatórias a limpeza e a desinfecção periódica dos reservatórios prediais, na forma indicada pela autoridade sanitária. Desta forma, a contratação dos serviços de limpeza, higienização, desinfecção e controle de qualidade de água com emissão de laudos bacteriológico e físico-químico das caixas d'água, visam manter o padrão de potabilidade recomendável nos reservatórios de água deste Conselho, evitando contaminações e transmissões de doenças e cumprindo a Portaria nº 2914, de 12 de dezembro de 2011 do Ministério da Saúde – Brasil, suas revisões e demais normas aplicáveis.

**2.6.** Os serviços de limpeza de caixa d'água somente serão realizados nos reservatórios que não estão instalados em condomínios e, portanto, de responsabilidades do CAU/SP, sendo eles: Escritório Descentralizados de Bauru, Escritório Descentralizados de Presidente Prudente e no edifício adquirido pelo Conselho no final do mês dezembro de 2019, onde será instalada a nova sede.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

**3.1.** A contratação pretendida para a prestação de serviços de controle de vetores urbanos, contempla a dedetização, desratização, combate de escorpiões em caráter preventivo e corretivo. O serviço será executado, em cada imóvel, com aplicações de produtos no período de 12 meses, sendo que cada imóvel terá um período pré-determinado para as aplicações, conforme tabela do item 4.2 deste termo de referência. A garantia dos serviços prestados deverá assegurar o local livre de pragas até a próxima aplicação.

**3.2.** A contratação para os serviços de limpeza de caixas d'água abrange a higienização e desinfecção de caixas d'água, de acordo com a legislação vigente. O serviço será realizado 2 vezes no período de 12 meses em cada caixa, sendo 1 limpeza a cada 6 meses, conforme tabela do item 4.3 deste termo de referência.

**3.3.** A coleta e análise de água visa a emissão de laudos bacteriológico e físico-químico dos reservatórios de água, a fim de garantir o padrão de potabilidade recomendável pela legislação vigente. O serviço será realizado após a limpeza das caixas, ou seja, 2 vezes no período de 12 meses em cada caixa, sendo 1 análise a cada 6 meses, conforme tabela do item 4.4 deste termo de referência.

**3.4.** O faturamento será de acordo com a prestação dos serviços executados.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**4.1.** Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem:
- 5.2. Conhecimento especializado em dedetização, limpeza de caixa d'água e análise de água, conforme serviços a serem prestados pelo licitante que ofertar a proposta correspondente.
- 5.3. Exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.
- 5.4. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pela empresa a ser contratada estão previstos neste Termo de Referência.

### Serviço de dedetização:

5.4.1. O cumprimento das resoluções da ANVISA RDC nº 52 de 22/10/2009, RDC nº 20 de 12/05/2010 e RDC nº 34 de 16/08/2010, bem como toda a legislação vigente pertinente.

5.4.2. A utilização de produtos com certificação da Anvisa, conforme estabelecido na resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em seu artigo 7º:

*Art. 7º Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfetantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.*

### Serviço de limpeza da caixa d'água:

5.4.3. Para prestar os serviços a contratada deverá seguir o Comunicado CVS 006, de 12/01/2011 da Secretaria de Estado da Saúde, no qual estabelece procedimentos para limpeza e higienização das caixas d'água, bem como toda a legislação vigente pertinente.

### Serviço de Análise de água:

5.4.4. Para prestar os serviços a contratada deverá cumprir a Portaria M.S. nº 2914, de 12/12/2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância de qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, bem como toda a legislação vigente pertinente.

### a) Serviço contínuo

5.4.5. A instrução normativa nº 05, de 25 maio de 2017 art. 15 dispõe que serviços contínuos são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

5.4.5.1. Assim, este objeto trata-se de serviço contínuo, visto que sua interrupção poderá acarretar sérios danos à preservação das instalações do CAU/SP e prejudicar a salubridade do ambiente, podendo comprometer as atividades institucionais.

5.4.5.2. O contrato terá duração inicial de 12 meses, renováveis por igual período até um máximo de 60 meses.

### b) Critérios e práticas de sustentabilidade:

5.4.6. A empresa deve estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e boas práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

5.4.7. A empresa deve aplicar produtos devidamente aprovados pela ANVISA e efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados promovendo sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº



12.305/2010.

**c) Transição Contratual**

**5.4.8.** Os serviços a serem prestados não apresentam complexidade suficiente que justifique este procedimento.

**5.5.** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme anexo III.

## **6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

**6.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h30 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente no setor de Patrimônio pelo e-mail [aline.pereira@causp.gov.br](mailto:aline.pereira@causp.gov.br).

**6.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**6.2.1.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**6.2.2.** Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas ao Setor de Patrimônio, mediante envio de e-mail para [aline.pereira@causp.org.br](mailto:aline.pereira@causp.org.br) e [gisele.vitto@causp.gov.br](mailto:gisele.vitto@causp.gov.br), antes da data fixada para a sessão pública.

**6.2.3.** Os procedimentos de vistoria aqui previstos poderão sofrer alterações devido ao distanciamento social estabelecido pelo Governo para conter a pandemia do Covid-19.

**6.2.4.** A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

**6.3.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**6.4.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços e fará jus a pagamento somente após o recebimento de Ordem de Serviço, conforme Anexo VIII expedida pela CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim.

**7.2.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**7.2.1.** CONTRATADA deve prestar os serviços mencionados nos itens acima por meio de profissionais capacitados e vinculados à empresa, providos de instruções necessárias para realizar de forma segura as operações requeridas, e deve garantir que os profissionais possuam todas as ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços.

**7.2.2.** A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, quando julgar necessário ou conveniente à boa execução dos serviços contratados.

**7.2.3.** A CONTRATADA deverá apresentar listagem dos profissionais que atenderão o CAU/SP quando da abertura de chamados.

**7.2.4.** A CONTRATADA deve cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços apresentem-se trajando uniformes sempre limpos e com identificação da CONTRATADA, bem como deve fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo para garantir a segurança do funcionário.

**7.2.5.** A CONTRATADA deve prover os funcionários com todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados, que devem ser de boa qualidade e devem estar em





bom estado. Não se admitirá serviços paliativos em razão de falta do ferramental adequado ou aplicação de ferramenta inadequada ao serviço.

**7.2.6.** A CONTRATADA deverá garantir o transporte do funcionário até as dependências do CAU/SP e seu regresso.

**7.2.7.** O Fiscal do contrato não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.

**7.2.8.** As máquinas e os equipamentos que a CONTRATADA levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências do CAU/SP de acordo com as regras e procedimentos internos.

**7.2.9.** A CONTRATADA deverá recolher e retirar das dependências do edifício todos os resíduos da prestação de serviço e deverá se responsabilizar pelo correto descarte conforme legislação.

**7.2.10.** A CONTRATADA deverá acondicionar os produtos químicos em recipiente apropriado identificando o produto em rótulo.

**7.2.11.** A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do contrato quando da utilização de produtos químicos na prestação de serviço, informando o tipo e composição química.

**7.2.12.** A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

**7.2.12.1.** Assim estiver previsto e determinado no contrato;

**7.2.12.2.** For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato;

**7.2.12.3.** Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos;

**7.2.12.4.** O Fiscal do contrato entender que a ocorrência de uma eventual falta cometida pela CONTRATADA possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

**7.2.12.5.** O Fiscal do contrato assim o determinar ou autorizar por escrito.

**7.2.13.** A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

**7.2.14.** Caso os serviços sejam executados fora do horário de expediente do CAU/SP, no dia subsequente a contratada deverá informar ao Fiscal do contrato, os serviços realizados, bem como, enviar preposto para que seja realizada a vistoria dos serviços.

**7.2.15.** A CONTRATADA será responsável por executar e finalizar os serviços, iniciados durante o expediente normal, em finais de semana ou em horário noturno, nos casos em que as pendências prejudiquem atividades essenciais da CONTRATANTE. Nestes casos, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação de autorização à CONTRATANTE.

**7.2.16.** A CONTRATADA deverá, portanto, disponibilizar um número de telefone para abertura de chamados quando do início da prestação dos serviços.

**7.2.17.** Todos os custos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

### **Serviço de dedetização**

**7.3.** A execução do serviço será iniciada em até 5 dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**7.4.** Os serviços serão executados nos locais indicados provavelmente às sextas-feiras, após o expediente de trabalho ou conforme datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

**7.5.** Os serviços serão prestados nos endereços abaixo relacionados.

**7.5.1.** Os endereços aqui previstos podem sofrer alterações durante a execução do contrato, todavia as cidades estabelecidas nos respectivos itens serão mantidas.

<b>Itens</b>	<b>Cidade</b>	<b>Endereço</b>
Item 1	Santo André	Av. Portugal, 141, conjunto comercial nº 31 - Centro - Santo André/SP
Item 2,	Bauru	Rua Neder Issa, 2-50 – Vila Guedes de Azevedo - Bauru/SP



13 e 16		
Item 3	Campinas	Av. José de Souza Campos, 1073 (Norte-Sul), sala 1305 - Cambuí - Campinas/SP
Item 4	Mogi das Cruzes	Av. Narciso Yague Guimarães, 1145 - Torre Office, Sala 1212 - Jardim Armênia - Mogi das Cruzes/SP
Item 5, 14 e 17	Presidente Prudente	Rua Tenente Nicolau Maffei, 1929, sala B - Vila Santa Helena - Presidente Prudente/SP
Item 6	Ribeirão Preto	Rua Galileu Galilei, 1800, sala 02 e 03 - Jardim Canadá - Ribeirão Preto/SP
Item 7	São José dos Campos	Rua Paraibuna, 811, Sala 1610 - Jardim São Dimas - São José dos Campos/SP
Item 8	São José do Rio Preto	Av. Emílio Trevisan, 655, sala 02, Cond. Plaza Capital - Jd. Novo Mundo - São José do Rio Preto/SP
Item 9	Santos	Rua Alexandre Herculano, 197, Conj. 1004 - Gonzaga - Santos/SP
Item 10	São Paulo	Rua Formosa, 367, 23º andar - República - São Paulo/SP
Item 11, 15 e 18	SP - XV de Novembro	Rua XV de novembro, 194 - Centro - São Paulo/SP
Item 12	Sorocaba	Av. Washington Luiz, 685, sala 86, Ed. Mondrian Tower - Jd. Emília - Sorocaba/SP

**7.6.** Deverá ser feito tratamento em bueiros, caixas de passagens, ralos (tratamento na rede de esgoto e gordura) e todas as áreas consideradas críticas e propensas a proliferação de insetos. Os tratamentos destas áreas deverão ser analisados pela empresa que deverá apresentar o melhor sistema a ser empregado para eliminação dos insetos, sempre utilizando produtos que não provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas.

**7.7.** Será necessário utilizar produtos adequados como pulverizadores, gel, pó seco, armadilhas adesivas, iscas e outras necessárias, empregando a melhor técnica para eliminar todas as pragas existentes, valendo-se de técnicas de controle natural, quando for possível.

**7.8.** Deverão ser removidas as colônias de insetos, se existentes, utilizando equipamentos desenvolvidos especificamente para atingir áreas de difícil acesso e realizando barreira química em todo a área do terreno dos imóveis.

**7.9.** Os produtos devem ser aplicados por meio de profissionais treinados e identificados;

**7.10.** A CONTRATADA deverá ter todos os produtos químicos necessários ao serviço de controle das pragas, objeto deste certame, além de possuir a tecnologia e o conhecimento necessários para o manuseio e aplicação dos produtos;

**7.11.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela qualidade dos materiais que utilizar na execução do serviço respondendo também pela garantia da eficiência do mesmo, arcando com todos os danos e prejuízos, quando devidamente comprovados, causados no exercício de suas atividades ao pessoal e aos materiais e equipamentos pertencentes ao CAU/SP;

**7.12.** A CONTRATADA somente poderá utilizar produtos devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e a concentração máxima especificada, atendendo às instruções do fabricante indicadas no rótulo, observando-se, ainda, todas as demais regras contidas na legislação pertinente.

**7.13.** Além de todo o material e de toda a mão de obra técnica para a completa e perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, qualquer que seja a sua natureza, sem quaisquer ônus adicionais para o CAU/SP.

**7.14.** O serviço deverá ser prestado causando o mínimo de impacto ao meio ambiente, não colocando em risco a saúde das pessoas que transitam nas instalações do Conselho;

**7.15.** O serviço prestado deverá permitir que os ambientes possam ser lavados sem eliminar o efeito do produto aplicado

**7.16.** Desde que respeitadas as determinações deste Termo de Referência, a empresa poderá realizar o serviço da forma que considerar a mais adequada, devendo, porém, responsabilizar-se



pelas consequências do uso irregular dos produtos.

**7.17.** A CONTRATADA deverá promover o controle integrado de pragas, através dos seguintes passos:

- a) Identificação da espécie, possibilitando o acesso ao acervo de informações técnicas e científicas sobre a espécie;
- b) Compreensão da biologia e do comportamento da praga, buscando informações sobre os alimentos, necessidades térmicas, umidade, habitat e aspectos de reprodução das pragas
- c) Determinação do nível de infestação para adoção dos métodos adequados de controle, analisando quais as condições locais que propiciam o desenvolvimento e a manutenção da infestação;
- d) Conhecimento e avaliação adequada do uso das medidas de controle (riscos, benefícios, eficácia), utilizando os métodos de controle químicos e biológicos disponíveis;
- e) Implementação de táticas seguras e efetivas de controle, avaliando o impacto das medidas a serem adotadas sobre o ambiente e público;
- f) Avaliação da eficiência e do controle, realizando o monitoramento do nível de infestação após a aplicação e, se necessário, adotar medidas de controle complementares.

**7.18.** A garantia dos serviços prestados deverá assegurar o local livre de pragas até a próxima aplicação. Desta forma, apenas como exemplo, se a aplicação for semestral, a garantia deve cobrir o prazo de 6 meses;

**7.18.1.** A CONTRATADA deverá aplicar, dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas ou de reforço forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, escorpiões, roedores e pragas, sem qualquer ônus adicional para o Conselho.

**7.18.2.** A correção para as falhas encontradas no período de garantia deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após comunicação do CAU/SP.

**7.19.** A CONTRATADA deverá orientar os funcionários do Conselho acerca da melhor forma de evitar a proliferação dos insetos;

**7.20.** A CONTRATADA deverá emitir relatórios dos serviços prestados constando data e horário da aplicação, o produto aplicado e o responsável pela aplicação.

**7.21.** A contratada deverá fornecer adesivo ou cartaz informando os dados da empresa, data da execução dos serviços e data prevista para próxima aplicação dos produtos de combate às pragas urbanas.

#### **Serviço de limpeza da caixa d'água**

**7.22.** A execução do serviço será iniciada em até 5 dias após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**7.22.1.** A contratada acordará com a contratante a data e horário de limpeza da caixa d'água ou reservatório, com antecedência suficiente para a contratante se programar e realizar o esvaziamento do reservatório sem desperdício de água;

**7.23.** Os serviços serão executados nos locais indicados provavelmente às sextas-feiras, após o expediente de trabalho ou conforme datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

**7.24.** Os serviços serão prestados nos endereços abaixo relacionados.

**7.24.1.** Os endereços aqui previstos podem sofrer alterações durante a execução do contrato, todavia as cidades estabelecidas nos respectivos itens serão mantidas.

<b>Itens</b>	<b>Cidade</b>	<b>Endereço</b>
Item 13	Bauru	Rua Neder Issa, 2-50 – Vila Guedes de Azevedo - Bauru/SP
Item 14	Presidente Prudente	Rua Tenente Nicolau Maffei, 1929, sala B - Vila Santa Helena - Presidente Prudente/SP
Item 15	SP – XV de Novembro	Rua XV de novembro, 194 – Centro – São Paulo/SP

**7.25.** No decorrer do expediente de trabalho, nenhum imóvel poderá sofrer interrupção no abastecimento de água durante a limpeza dos reservatórios.

**7.26.** A contratada deverá fornecer mão de obra especializada e treinada para a perfeita execução do serviço.



- 7.27. Disponibilizar todos os equipamentos, EPIs, ferramentas, utensílios, produtos saneantes em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas à perfeita execução do serviço, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.
- 7.28. A limpeza, higienização e desinfecção das caixas d'água e reservatórios será efetuada a cada 06 (seis) meses.
- 7.29. Os procedimentos de limpeza, higienização e desinfecção seguirão, rigorosamente, o padrão estabelecido na legislação vigente.
- 7.30. As paredes e fundos do interior da caixa ou reservatório devem ser, cuidadosamente, lavados com água corrente, escova de fibra vegetal ou de fios plásticos macios, eliminando toda a sujidade.
- 7.31. Não devem ser utilizados escovas de aço ou abrasivas, sabões, detergentes ou outros produtos não aprovados pela legislação vigente.
- 7.32. Deve-se retirar toda a água da lavagem e a sujeira que restou no fundo da caixa.
- 7.33. A empresa contratada não poderá, em nenhuma hipótese, deixar fluir água suja pela tubulação de água limpa;
- 7.34. A tampa da caixa d'água também deverá ser devidamente lavada e higienizada.
- 7.35. Após a conclusão dos serviços, a caixa d'água deverá ser tampada adequadamente, evitando quedas de sujeiras e insetos no reservatório.
- 7.36. A empresa contratada deverá ser responsável por quaisquer danos causados aos reservatórios, caixas, equipamentos e ao imóvel durante a execução dos serviços.
- 7.36.1. As correções, substituição de peças, reparos de válvula e demais cuidados necessários para regularizar eventuais danos decorrentes da limpeza de caixa d'água deverá ser realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a execução da limpeza;
- 7.37. Deverá ser fornecido "Certificado de Limpeza" para cada caixa d'água, na qual tenha sido realizada a limpeza e a desinfecção, com validade de 06 (seis) meses.
- 7.38. Após os serviços de limpeza será feita a análise físico-química e microbiológica de uma amostra da água. Caso o Laudo apresente valores em desconformidade com a legislação, comprovado o serviço irregular na limpeza e desinfecção dos reservatórios, a CONTRATADA deverá refazer, no prazo de 48 horas ou conforme estabelecido pela contratante, todo o serviço de limpeza, higienização e desinfecção na caixa que apresentou alterações dos parâmetros, devendo arcar com os custos de uma nova análise físico-química e microbiológica, sem ônus a CONTRATANTE.

#### **Serviço de coleta e análise d'água**

- 7.39. A execução do serviço será iniciada em até 2 dias úteis após a limpeza da caixa d'água, conforme dia e horário acordado com o CAU/SP, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
- 7.40. Os serviços serão executados nos locais indicados de segunda a sexta-feira das 9h30 às 17h00 ou conforme datas e horários estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 7.41. Os serviços serão prestados nos endereços abaixo relacionados.
- 7.41.1. Os endereços aqui previstos podem sofrer alterações durante a execução do contrato, todavia as cidades estabelecidas nos respectivos itens serão mantidas.

<b>Itens</b>	<b>Cidade</b>	<b>Endereço</b>
Item 16	Bauru	Rua Neder Issa, 2-50 – Vila Guedes de Azevedo - Bauru/SP
Item 17	Presidente Prudente	Rua Tenente Nicolau Maffei, 1929, sala B - Vila Santa Helena - Presidente Prudente/SP
Item 18	SP – XV de Novembro	Rua XV de novembro, 194 – Centro – São Paulo/SP

- 7.42. A cada limpeza dos reservatórios, deverá ser emitido laudo das Análises físico-químicas e microbiológicas (bacteriológicas) das águas dos reservatórios, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses.
- 7.43. A preservação, transporte das amostras, bem como o fornecimento de frascos e demais materiais e equipamentos necessários às coletas serão de inteira responsabilidade da Contratada.



- 7.44. A Contratada obriga-se a realizar os ensaios de acordo com a legislação vigente;
- 7.45. A contratada deverá fornecer mão de obra especializada e treinada para a perfeita execução do serviço.
- 7.46. A empresa contratada se compromete a manter as informações provenientes da Contratante e oriundas da prestação de serviços em sigilo e confidencialidade;
- 7.47. Os parâmetros das análises bacteriológicas devem ser analisados conforme o disposto na Portaria do Ministério de Estado da Saúde MS nº 2914 de 12/12/2011, a qual estabelece os procedimentos e responsabilidades relativas ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- 7.48. Os laudos devem ser emitidos por laboratórios habilitados em órgão competente, devendo a qualidade da água atender aos requisitos contidos na legislação vigente.
- 7.49. Os laudos referentes às análises físico-químicas e microbiológicas (bacteriológicas) das águas deverão ser conclusivos, claros e objetivos, de forma a não suscitar dúvidas ou interpretações dúbias relativas à potabilidade da água.
- 7.50. O prazo para apresentação dos laudos é de até 10 (dez) dias úteis após a coleta das amostras.
- 7.51. Os laudos emitidos deverão ser assinados por biólogo(a) e engenheiro(a) químico(a), ambos registrados no CRB (Conselho Regional de Biologia) e CRQ (Conselho Regional de Química), respectivamente.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:**

- 8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo Conselho, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização. Assim, o fiscal de contrato deverá:
- 8.1.1. Orientar a CONTRATADA sobre os serviços orçados e autorizados para execução.
  - 8.1.2. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.
  - 8.1.3. Exigir da(s) licitante(s) vencedora(s) todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.
  - 8.1.4. Juntar ao processo de pagamento, os comprovantes das transações realizadas quando a efetivação dos abastecimentos e serviços para cada veículo, as Notas Fiscais emitidas pelos estabelecimentos, confeccionando planilha de gestão do contrato.
- 8.2. A comunicação com o prestador de serviço só deverá ser feita pelo fiscal ou fiscal substituto, através de notificações oficiais ou e-mails. Nenhum outro servidor do Conselho poderá designar, responsabilizar ou notificar a CONTRATANTE.
- 8.3. A medição dos serviços será realizada através do IMR (Instrumento de Medição de Resultados) anexo VII, deste Termo de Referência.

## **9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

- 9.1. A CONTRATADA somente poderá utilizar produtos devidamente registrados na ANVISA, quando for o caso, observada a técnica de aplicação e a concentração máxima especificada, atendendo às instruções do fabricante indicadas no rótulo, observando-se, ainda, todas as demais regras contidas na legislação pertinente.
- 9.2. Além de todo o material e de toda a mão de obra técnica para a completa e perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, qualquer que seja a sua natureza, sem quaisquer ônus adicionais para o CAU/SP.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



- 10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- 10.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017
- 10.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 10.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 10.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 10.6.3.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 10.10.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 11.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CAU/SP, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de



Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**11.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

**11.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**11.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**11.10.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**11.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

**11.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.14.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

**11.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**11.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**11.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**11.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

**11.21.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**11.22.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

**11.22.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**11.22.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a



sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**11.23.** Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

**11.24.** Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

**11.25.** Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para os serviços de dedetização e limpeza de caixa d'água.

**12.2.** Somente será admitida a subcontratação do objeto licitatório para a realização das análises de água e dos laudos bacteriológico e físico-químico.

**12.3.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

**12.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**14.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**14.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**14.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.





**14.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.8.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**14.9.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no APENSO VI do Presente Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**14.9.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou

**14.9.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**14.9.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**14.10.** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**14.11.** O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**14.12.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**14.13.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**14.14.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**14.15.** O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**14.16.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**14.17.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**15.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

**15.3.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**15.4.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima,



da seguinte forma:

**15.4.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**15.4.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

**15.4.1.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**15.4.1.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**15.4.2.** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**15.4.2.1.** quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**15.4.2.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**15.4.2.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

**15.5.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**15.5.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**15.5.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**15.5.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**15.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

**15.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



## 16. DO PAGAMENTO

**16.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**16.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993

**16.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

**16.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**16.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**16.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**16.6.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**16.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**16.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**16.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**16.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**16.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**16.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**16.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**16.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**16.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário funcionário da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**16.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad \text{TX} = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 17. REAJUSTE

**17.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**17.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**17.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**17.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**17.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**17.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.



## 18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 18.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 18.1.1.** Não se trata de execução de serviço com dedicação de mão de obra exclusiva;
  - 18.1.2.** Em razão do baixo valor da contratação e de sua forma de execução;
  - 18.1.3.** O valor da contratação é baixo, desta forma, não há justificativa para exigir a garantia contratual, já que sua imposição criaria uma cláusula onerosa com aumento de processos burocráticos, o que afastaria possíveis licitantes do certame e, conseqüentemente, causaria impacto na concorrência e na economicidade da contratação.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 19.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 19.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 19.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 19.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; ou
  - 19.1.5.** Cometer fraude fiscal.
- 19.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- 19.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 19.2.2.** Multa de:
    - 19.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - 19.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - 19.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
    - 19.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
    - 19.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
    - 19.2.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
  - 19.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
  - 19.2.4.** A sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
    - 19.2.4.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
  - 19.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**19.3.** As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**19.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01



7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**19.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**19.6.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**19.7.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**19.8.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**19.10.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CAU/SP, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**19.10.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**19.11.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CAU/SP poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**19.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**19.14.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**19.15.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**19.16.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF



## 20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

**20.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**20.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**20.3.** Os critérios de qualificação técnica abaixo estabelecidos visam garantir a qualidade mínima para a prestação de serviços discriminadas neste termo de referência.

**20.3.1.** A CONTRATADA deverá apresentar como requisito para habilitação o seguinte documento:

**a)** Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para desempenho de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto da licitação.

1. Tal declaração deverá ser emitida em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.

2. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado (s).

3. A comprovação de capacidade deverá ser realizada por meio de atestado ou conjunto de atestados que totalizados atendam aos critérios e volumes mínimos exigidos.

4. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócia em comum.

5. O CAU/SP reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o (s) atestado (s) e demais documentos são adequados e atendem às exigências contidas neste Termo de Referência, podendo exigir apresentação de documentação complementar referente à prestação de serviços relativos aos atestados apresentados.

**20.3.2.** A licitante também deverá apresentar junto com os documentos de habilitação:

### **Serviço de dedetização:**

**a)** Certidão de registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional Competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas dedetização, desratização e similares;

**b)** Declaração de que apresentará, no momento da assinatura do contrato, licença de funcionamento ou termo equivalente expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária e ambiental, conforme anexo I deste termo de referência.

I. Essa solicitação não restringe a competitividade do certame, pois é exigência da resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências:

*Art. 5º A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente. [..]*

*Art. 6º A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.*

II. A autorização aqui exigida deve estar vigente durante todo o período contratual e poderá ser solicitada a cada prorrogação contratual.

### **Serviço de limpeza da caixa d'água**

**a)** Cópia do Registro da empresa no Conselho Regional de Química devidamente ativo, conforme Resolução Normativa nº 122, de 09/11/1990 do Conselho Federal de Química, que afirma ser obrigatório o registro em Conselho Regional de Química empresas e suas





filiais que tenham atividades relacionadas à área da Química para Serviços Auxiliares de Higiene, Limpeza, Decoração e Outros Serviços Executados em Prédios e Domicílios.

b) Declaração de que apresentará, no momento da assinatura do contrato, cópia dos certificados de treinamentos, para trabalho em altura e espaço confinado, realizados pelos funcionários que prestarão os serviços, conforme anexo II deste termo de referência

I. Essa solicitação não restringe a competitividade do certame, pois é exigência do Ministério do Trabalho e Emprego através da Norma Regulamentadora 33, que tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores e também da Norma Regulamentadora 35, que estabelece os requisitos mínimos de proteção para o trabalho em altura.

II. A autorização aqui exigida deve estar vigente durante todo o período contratual e poderá ser solicitada a cada prorrogação contratual.

#### **Serviço de Análise de água**

a) Cópia do Registro da empresa no Conselho Regional de Biologia devidamente ativo, conforme Resolução CFBio nº 115, de 12/05/2007, que afirma ser obrigatório o registro no Conselho Regional de Biologia a pessoa jurídica cuja finalidade básica ou o objeto de sua prestação de serviço esteja ligada à Biologia e que tenha Biólogos em seu quadro.

b) Cópia do Registro da empresa no Conselho Regional de Química devidamente ativo, conforme Resolução Normativa nº 105, de 17/09/1987 do Conselho Federal de Química, que afirma ser obrigatório o registro em Conselho Regional de Química laboratórios de análises de acordo com o art. 4º do Decreto nº 85.877, de 07.04.81.

**20.4.** Caso a licitante não comprove as exigências do Edital por meio das documentações requeridas, será desclassificada.

**20.4.1.** O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, de acordo com as exigências do Edital.

**20.5.** O critério de julgamento da proposta é o menor valor global para o item.

**20.6.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

### **21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

**21.1.** O custo estimado da contratação é de R\$ 19.743,58 (dezenove mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos) dividido por itens, conforme demonstrado abaixo:

<b>Itens</b>	<b>Custo Estimado</b>
Item 1	R\$ 865,33
Item 2	R\$ 1.400,00
Item 3	R\$ 575,00
Item 4	R\$ 764,00
Item 5	R\$ 1.640,00
Item 6	R\$ 760,00
Item 7	R\$ 534,00
Item 8	R\$ 650,00
Item 9	R\$ 602,50
Item 10	R\$ 1.705,54
Item 11	R\$ 4.082,94
Item 12	R\$ 638,00



Item 13	R\$ 979,00
Item 14	R\$ 1.006,67
Item 15	R\$ 2.300,00
Item 16	R\$ 304,00
Item 17	R\$ 273,00
Item 18	R\$ 663,60

**21.2.** Os preços devem levar em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como tributos, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantias, fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessários, mão de obra, trabalhos eventuais, em finais de semana, feriados e durante o período noturno, bem como quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham incidir sobre o objeto licitado.

**21.3.** Todos os tributos relacionados à prestação de serviços, inclusive dos recursos humanos envolvidos, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA

## **22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**22.1.** As despesas para atender as aquisições desta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/SP para o exercício de 2020, no centro de custo nº 01.04.001- Funcionamento e Sustentabilidade do CAU/SP

**22.2.**

São Paulo, 17 de dezembro de 2021.

**Gisele Gomes de Vitto**  
Analista Administrativa

De acordo

**Alexandre Pierro**  
Gerente Administrativo

**Aline Pereira**  
Coordenadora de Patrimônio

**Catherine Otondo**  
Presidente



**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE**

**Ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo**

**Processo Administrativo:**

**Pregão nº**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e CPF nº ....., DECLARA que disponibilizará, no momento da assinatura do contrato, licença de funcionamento ou termo equivalente expedida pelo órgão competente de vigilância sanitária e ambiental. Também está ciente que o documento deverá estar vigente durante todo o período contratual e poderá ser solicitada a cada renovação contratual.

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável Legal

Cargo

Nome da Empresa

**Observação:** Emitir em papel timbrado que identifique a entidade expedidora.



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE**

**Ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo**

**Processo Administrativo:**

**Pregão nº**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e CPF nº ....., DECLARA que disponibilizará, no momento da assinatura do contrato, cópia dos certificados de treinamentos para trabalho em altura e espaço confinado, realizados pelos funcionários que prestarão os serviços. Também está ciente que o documento deverá estar vigente durante todo o período contratual e poderá ser solicitada a cada renovação contratual.

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável Legal

Cargo

Nome da Empresa

**Observação:** Emitir em papel timbrado que identifique a entidade expedidora.



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**Ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo**

**Processo Administrativo:**

**Pregão nº**

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº.  
..... com sede na ....., por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
.....e CPF nº ....., DECLARA que tem pleno conhecimento das condições  
necessárias para a prestação do serviço, objeto do referido certame, bem como, que conheceu  
todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração da  
respectiva proposta comercial, declarando por fim, que aceita e se submete à todas as condições  
estabelecidas no referido Edital e seus anexos. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

São Paulo, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Responsável Legal

Cargo

Nome da Empresa

**Observação:** Emitir em papel timbrado que identifique a entidade expedidora.



**ANEXO V**  
**PROPOSTA PARA O SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social:		
Endereço:	UF:	CEP:
Telefone: ( )		
E-mail		

Itens	Descrição Completa	Localização	Quantidades de Aplicação anuais	Preço Unitário	Preços Globais
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
					R\$ 0,00
<b>Valor Total:</b>					<b>R\$ 0,00</b>

Custos decorrentes da execução contratual

Relações dos materiais e equipamentos		
Material	Quantidade	Especificação

Outras informações importantes:



**ANEXO VI**

**PROPOSTA PARA O SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA**

IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social:		
Endereço:	UF:	CEP:
Telefone: ( )		
E-mail		

Itens	Descrição Completa	Localização	Capacidade dos reservatórios	Quantidade de reservatórios	Quantidades de limpezas anuais	Preço Unitário	Preços Globais
							R\$ 0,00
							R\$ 0,00
							R\$ 0,00
<b>Valor Total:</b>							<b>R\$ 0,00</b>

Custos decorrentes da execução contratual

Relações dos materiais e equipamentos		
Material	Quantidade	Especificação

Outras informações importantes:



**ANEXO VII**  
**PROPOSTA PARA O SERVIÇO DE ANÁLISE DE ÁGUA**

IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social:		
Endereço:	UF:	CEP:
Telefone: ( )		
E-mail		

Itens	Descrição Completa	Localização	Quantidade de Reservatório	Quantidades de Análises anuais	Preço Unitário	Preços Globais
						R\$ 0,00
						R\$ 0,00
						R\$ 0,00
Valor total:						<b>R\$ 0,00</b>

Custos decorrentes da execução contratual

Relações dos materiais e equipamentos		
Material	Quantidade	Especificação

Outras informações importantes:





## ANEXO VIII

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. O **Instrumento de Medição de Resultados - IMR** é baseado em indicadores de desempenho, obtidos como resultado de avaliações periódicas executadas pelo Fiscal do contrato ou por outro funcionário designado pelo Conselho, para realizar esta avaliação.
2. Dessa forma, busca-se incluir critérios de desempenho para o serviço constantes no Termo de Referência, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública.
3. A medição de resultados será obtida por meio de avaliações periódicas efetuadas pelo Fiscal do contrato.
4. Ao final de cada período, a CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade devidamente fundamentado, no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA.
5. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá 3 (três) dias para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE, também pelo mesmo período, contados a partir do recebimento da contestação.
6. Avaliação periódica:
  - a. A avaliação periódica será executada pelo Fiscal do contrato ou por outro funcionário designado pelo Conselho, no qual será o responsável pela realização da medição e avaliação.
  - b. O Fiscal do contrato ou outro funcionário designado pelo Conselho, deverá informar ao superior imediato, a ocorrência de serviços incompatíveis aos contratados, imediatamente ou até o último dia de cada mês, para o cálculo do IMR.
  - c. Serão considerados como serviços incompatíveis, todos os serviços que não forem realizados no sistema ou na operacionalização, como falha no sistema, não cumprimento de prazos, inconformidade no cadastramento de documentação enviada ou retirada, etc.
  - d. A avaliação deverá ter periodicidade mensal e será baseada em indicadores, conforme a tabela abaixo:



INDICADORES PARA MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR	
Atendimento dos Prazos	
ITEM	DESCRIÇÃO
<b>Finalidade</b>	Cumprimento de todos os prazos previstos neste Termo de Referência.
<b>Meta a cumprir</b>	Obter IMR 100% no cumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação dos serviços
<b>Instrumento de Medição</b>	Laudo Técnico ou Relatório dos serviços prestados
<b>Forma de Acompanhamento</b>	Acompanhamento dos prazos de atendimentos e das solicitações através de protocolos e e-mails.
<b>Periodicidade</b>	Mensal, bimestral, trimestral ou semestral, conforme frequência estabelecida no termo de referência
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	<b>Mecanismo de cálculo para prazos:</b>  Cada solicitação será verificada e valorada individualmente.  Serviços prestados sem atrasos = IMR 100%  Até 1 dia de atraso = IMR 95%  Até 2 dias de atraso = IMR 90%  Até 3 dias de atraso = IMR 80%  Até 4 dias de atraso = IMR 60%  Até 5 dias de atraso = IMR 50%  6 dias ou mais de atraso = IMR 40%
<b>Faixas de ajustes no pagamento</b>	<b>IMR 100%:</b> 100% do valor da nota fiscal <b>IMR 95%:</b> 95% do valor da nota fiscal <b>IMR 90%:</b> 90% do valor da nota fiscal, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência
<b>Sanções</b>	IMR 80% = Advertência formal  IMR 60% = Multa de 0,3% do valor do contrato  IMR 50% = Multa de 10% do valor do contrato  IMR 40% = Multa de 10% do valor do contrato + rescisão contratual



7. O relatório da medição de resultados deve ser claro e objetivo, apresentando os pontos considerados e, incluindo a documentação correspondente.
  - a. Caso a meta não seja cumprida, o relatório de medição de resultados será enviado à CONTRATADA com prazo aberto para manifestação.
    8. As eventuais justificativas, referente às falhas apontadas devem ser encaminhadas pela CONTRATADA ao funcionário da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.
9. Dirimidas as dúvidas, o fiscal do contrato formaliza o fator de qualidade ajustando o valor da medição ao **IMR** obtido. Com isso se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.
10. A aplicação dos descontos referidos neste **IMR** não excluirá eventual aplicação das sanções a serem previstas no contrato.



**ANEXO IX**  
**ORDEM DE SERVIÇO**

Data Registro: XX/XX/2021 Data Impressão: XX/XX/2021

Ordem de Serviço N°: O.S. XXX/2021

**Fornecedor:** **CNPJ:**  
**Endereço:** **Número:**  
**Bairro:** **Cidade:** **UF:** **CEP:**  
**Telefone:** **Email:**  
**Mod. Licitação:** **Mod. Compra:**  
**Processo:** **N° Autorização/Protocolo:**  
**N° Protocolo:** **Previsão:** **N° Contrato:**  
**Nota Fiscal / Vencimento:**  
**Licitação:** **Comprador:**  
**Nat. Serviço:** **N° Empenhos:** **N° Processo Serviço:**

**Solicitante:**

**Serviço** **Descrição do Serviço**

<b>Valor Total Extenso:</b>	<b>Valor Total:</b>	
	<b>Quantidade:</b>	
<b>Valor Desconto Extenso:</b>	<b>Valor Desconto:</b>	0,00
<b>Valor Líquido Extenso:</b>	<b>Valor Líquido:</b>	
<b>Valor Frete Extenso:</b>	<b>Valor Frete:</b>	0,00
<b>Valor Desconto Geral Extenso:</b>	<b>Valor Desconto Geral:</b>	0,00
<b>Valor Total Geral Extenso:</b>	<b>Valor Total Geral:</b>	

**Condições Pagamento / Observações:**

**Local de Entrega:**

Responsável pela Ordem de Serviço

Gerente /Diretor (a) da área

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SP – CAU/SP  
CNPJ/ 15.131.560/0001-52 I.E. – isento SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Rua Formosa nº 367, 23º andar – Centro – São Paulo – Cep: 01049-000 São Paulo – SP  
Fone: (11) 3014-5906 / 5907 – licitacao@causp.gov.br



**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO Nº .../20...-CAU/SP**  
**DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO Nº .../20...-CAU/SP QUE  
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO DE ARQUITETURA E  
URBANISMO DE SÃO PAULO E A EMPRESA**

.....

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.131.560/0001-52, com sede Rua Quinze de Novembro, 194 – Centro -, São Paulo - SP, neste ato representado seu/sua Presidente Sr./Sra. ...., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº ..... e inscrito(a) no CPF/MF nº ....., doravante denominado CONTRATANTE e ..... (nome da empresa contratada), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., neste ato representada por seu/sua sócio(a) Sr./Sra. ...., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG n.º ....., inscrito(a) no CPF/MF n.º ....., residente e domiciliado(a) no Município de ....., doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 040/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2020, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 002/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Prestações de serviços de dedetização, desratização, combate de escorpiões, serviços de limpeza, higienização, desinfecção e coleta de água para análise e emissão de laudos bacteriológico e físico-químico dos reservatórios de água para atender às necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP e seus escritórios descentralizados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, conforme Termo de Referência.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, constante nos autos do Processo Administrativo n.º 040/2020, e à proposta vencedora, os quais são parte integrante e indissociável do presente contrato independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura (ou da data da última assinatura), podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º e 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ ..... (....), a serem pagos conforme cronograma de execução, nos termos definidos no Edital, conforme valores constantes da proposta comercial de fls. xx, do Processo Administrativo n.º 040/2020, nos seguintes termos:  
(Tabela com etapa e valor)

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes



da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CAU/SP, para o exercício de **20....**, na classificação abaixo:

Nota de Empenho nº .....  
Data de emissão: .../.../.....  
Valor: R\$ .....  
Elemento de Despesa: .....  
Centro de Custos: .....

**4.2.** No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 040/2020.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** As regras acerca do reajuste contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 040/2020.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 040/2020.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 040/2020.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 040/2020.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



**11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 040/2020.

**11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

**16.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

**16.3.** No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.

**16.4.** A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Termo de Referência, anexo do Edital, constantes nos autos do Processo Administrativo n.º 036/2021, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, ..... de ..... de .....

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP**

**CATHERINE OTONDO  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE**

**NOME DA EMPRESA CONTRATADA  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO NA EMPRESA  
CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

RG/CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

RG/CPF: